

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DAS DEBÊNTURES DA 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES, SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM TRÊS SÉRIES DA ACQIO HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.**

**CNPJ/MF 31.446.280/0001-90  
NIRE 35300521692  
REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2023**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 14 de julho de 2023, às 11h00, de forma exclusivamente digital, nos termos do artigo 121, parágrafo único, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 5º, parágrafo 2º, inciso I, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"). A Assembleia foi realizada de forma eletrônica, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos debenturistas representantes da totalidade das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), com os votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede social da Acqio Holding Participações S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 15º andar, Conjunto 151, Torre 4, Berrini One, Cidade Monções, CEP 04571-900.

**2. CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, tendo em vista que se verificou a presença dos debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação da 1ª, 2ª e 3ª séries da 1ª emissão, conforme a lista de presença disposta no Anexo I à presente ata ("Debenturistas"), emitidas no âmbito do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, Em Três Séries, da Primeira Emissão, da Acqio Holding Participações S.A.", celebrado em 2 de março de 2021, entre a Emissora e a VX Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA. (atual denominação social da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.), instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando por sua filial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), conforme aditada ("Debêntures", "Emissão" e "Escritura de Emissão", respectivamente), nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e do parágrafo 2º, inciso I, do artigo 5º da Resolução CVM 81.

**3. PRESENÇA:** Presentes (i) os Debenturistas; (ii) representantes da Emissora; (iii) representantes do Agente Fiduciário; (iv) representantes da Esfera 5 Tecnologia e Pagamentos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.577.728/0001-46 ("Esfera 5"); (v) representantes da Acqio Franchising S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.023.928/0001-97 ("Acqio Franchising"); e (vi) representantes da Acqio Pagamentos S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.189.282/0001-76 ("Acqio Pagamentos"); e (vii) Acqio Holding Financeira Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.301.339/0001-30 ("Acqio Financeira", quando em conjunto com Esfera 5, Acqio Franchising e Acqio Pagamentos, as "Fiadoras"); e Acqio Adquirência S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.171.211/0001-46 ("Acqio Adquirência").

**4. MESA:** Presidida por Gustavo Danzi de Andrade, e secretariada por Felipe Maroni Picchetto.

**5. ORDEM DO DIA:** Deliberação sobre:

(i) aprovação, autorização e consentimento, para todos os fins legais e sem qualquer ressalva ou objeção, da utilização de todos os recursos recebidos na conta corrente

[ CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA ]

nº 89691-9, agência nº 0001, mantida pela Acqio Adquirência, junto a QI Sociedade de Crédito Direto S.A. ("Conta Vinculada"), no âmbito da liquidação do Acqio 1.5 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.095.981/0001-10, liquidado formalmente em 10 de julho de 2023 ("FIDC"), para pagamento em novo cronograma definido do valor da parcela de amortização originalmente correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, originalmente devidas em 2 de setembro de 2023, sem alteração do prazo final de vencimento das Debêntures;

(ii) a autorização e aprovação ao Agente Fiduciário para utilizar, nas datas especificadas nos subitens "(a)", "(b)" e "(c)" do item 7(i) abaixo, os recursos depositados na Conta Vinculada decorrente da liquidação do FIDC, única e exclusivamente para os pagamentos das parcelas de amortização de cada uma das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série originalmente devidas em 2 de setembro de 2023;

(iii) a celebração do quarto aditamento à Escritura de Emissão ("Quarto Aditamento à Escritura de Emissão") para a alteração da Cláusula 7.12 da Escritura de Emissão, de forma a incluir as novas datas das parcelas de amortização correspondentes a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, originalmente devidas em 2 de setembro de 2023, sem alteração do prazo final de vencimento das Debêntures;

(iv) consignar que a Companhia e a Acqio Adquirência atendem ao disposto nos Documentos da Operação, incluindo a Cláusula 3.3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, tendo em vista que os montantes oriundos do resgate ou amortização das Cotas Alienadas Fiduciariamente, depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, serão utilizados para amortização das Debêntures nos termos indicados nesta ata, sem a aplicação portanto de qualquer penalidade à Companhia e/ou à Acqio Adquirência. Caso haja qualquer saldo remanescente do resgate ou amortização das Cotas Alienadas Fiduciariamente, tais valores serão utilizados única e exclusivamente para pagamento de juros ou amortização de cada uma das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme cronograma definido na Cláusula 7.12 do Quarto Aditamento à Escritura de Emissão;

(v) a autorização expressa para que o Agente Fiduciário, Debenturistas, a Emissora e seus acionistas, e Fiadoras, conforme o caso, pratiquem todos os atos e tomem todas as providências necessárias para cumprir o deliberado nessa assembleia, bem como à prática de atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências junto à Junta Comercial do Estado de São Paulo, e a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), cartórios de registro de títulos e documentos ou quaisquer outras autarquias ou órgãos junto aos quais seja necessária a adoção de quaisquer medidas necessárias.

**6. ABERTURA:** Foram eleitos o Presidente e Secretário da assembleia para, dentre outras providências, lavrar a presente ata. Após a devida eleição, foram abertos os trabalhos, tendo sido verificado pelo Secretário os pressupostos de quórum e convocação, bem como os instrumentos de mandato dos representantes dos Debenturistas presentes, declarando o Sr. Presidente instalada a presente assembleia. Em seguida, foi realizada a leitura da ordem do dia.

O Agente Fiduciário questionou os Debenturistas e a Emissora acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), o artigo 115 § 1º da Lei das S.A., e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado pelos Debenturistas e pela Emissora que tais hipóteses inexistem.

**7. DELIBERAÇÕES:** Examinada e debatida a matéria constante na Ordem do Dia, os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, deliberaram e aprovaram, sem quaisquer ressalvas:

(i) a utilização de todos os recursos recebidos na Conta Vinculada no âmbito da liquidação do FIDC para pagamento em novo cronograma definido do valor da amortização da parcela correspondente a 33,3333% (trinta e três inteiros e três mil, trezentos e trinta e três décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, originalmente devida em 2 de setembro de 2023, sem alteração do prazo final de vencimento das Debêntures, sendo que tal o pagamento de amortização deverá se dar da seguinte forma:

- (a) Debêntures da Primeira Série. (i) A primeira parcela no valor de R\$777.044,98 deverá ser paga em 17 de julho de 2023; (ii) a segunda parcela no valor de R\$1.265.450,89 deverá ser paga em 31 de julho de 2023; (iii) a terceira parcela no valor de R\$645.366,99 deverá ser paga em 14 de agosto de 2023; (iv) a quarta parcela no valor de R\$740.532,33 deverá ser paga em 2 de setembro de 2023;
- (b) Debêntures da Segunda Série. (i) A primeira parcela no valor de R\$ R\$323.768,74 deverá ser paga em 17 de julho de 2023; (ii) a segunda parcela no valor de R\$527.271,21 deverá ser paga em 31 de julho de 2023; (iii) a terceira parcela no valor de R\$268.902,91 deverá ser paga em 14 de agosto de 2023; (iv) a quarta parcela no valor de R\$308.555,14 deverá ser paga em 2 de setembro de 2023;
- (c) Debêntures da Terceira Série. (i) A primeira parcela no valor de R\$485.653,11 deverá ser paga em 17 de julho de 2023; (ii) a segunda parcela no valor de R\$790.906,81 deverá ser paga em 31 de julho de 2023; (iii) a terceira parcela no valor de R\$403.354,37 deverá ser paga em 14 de agosto de 2023; (iv) a quarta parcela no valor de R\$462.832,71 deverá ser paga em 2 de setembro de 2023;

(ii) o Agente Fiduciário utilizar, nas datas e valores especificadas nos subitens "(a)", "(b)" e "(c)" do item 7(i) acima, os recursos depositados na Conta Vinculada, decorrente da liquidação do FIDC, única e exclusivamente para o pagamento no novo cronograma definido da amortização das parcelas de cada uma das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série originalmente devidas em 2 de setembro de 2023;

(iii) a celebração Quarto Aditamento à Escritura de Emissão para alterar a Cláusula 7.12 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"7.12 *Pagamento do Valor Nominal Unitário.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos

previstos nesta Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado da seguinte maneira:

I. *Com relação às Debêntures da Primeira Série, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 10 (dez) parcelas, sendo:*

- (a) a primeira parcela, no valor correspondente a 14,2900% (quatorze inteiros e dois mil e novecentos décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 18 de outubro de 2022;*
- (b) a segunda parcela, no valor correspondente a 16,6667% (dezesseis inteiros e seis mil seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 13 de fevereiro de 2023;*
- (c) a terceira parcela, no valor correspondente a 20,0000% (vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 2 de março de 2023;*
- (d) a quarta parcela, no valor correspondente a 25,0000% (vinte e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 2 de junho de 2023;*
- (e) a quinta parcela, no valor correspondente a 7,5550% (sete inteiros e cinco mil e quinhentos e cinquenta décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 17 de julho de 2023;*
- (f) a sexta parcela, no valor correspondente a 13,3091% (treze inteiros e três mil e noventa e um décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 31 de julho de 2023;*
- (g) a sétima parcela, no valor correspondente a 7,8296% (sete inteiros e oito mil duzentos e noventa e seis décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 14 de agosto de 2023;*
- (h) a oitava parcela, no valor correspondente a 9,7473% (nove inteiros e sete mil quatrocentos e setenta e três décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 2 de setembro de 2023;*
- (i) a nona parcela, no valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida em 2 de dezembro de 2023; e*
- (j) a décima parcela, no valor correspondente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, devida na Data de Vencimento.*

II. *Com relação às Debêntures da Segunda Série, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 10 (dez) parcelas, sendo*

- (a) a primeira parcela, no valor correspondente a 14,2900% (quatorze inteiros e dois mil e novecentos décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 18 de outubro de 2022;*
- (b) a segunda parcela, no valor correspondente a 16,6667% (dezesseis inteiros e seis mil seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 13 de fevereiro de 2023;*

[ CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA ]

- (c) a terceira parcela, no valor correspondente a 20,0000% (vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 2 de março de 2023;
- (d) a quarta parcela, no valor correspondente a 25,0000% (vinte e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 2 de junho de 2023;
- (e) a quinta parcela, no valor correspondente a 7,5550% (sete inteiros e cinco mil e quinhentos e cinquenta décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 17 de julho de 2023;
- (f) a sexta parcela, no valor correspondente a 13,3091% (treze inteiros e três mil e noventa e um décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 31 de julho de 2023;
- (g) a sétima parcela, no valor correspondente a 7,8296% (sete inteiros e oito mil duzentos e noventa e seis décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 14 de agosto de 2023;
- (h) a oitava parcela, no valor correspondente a 9,7473% (nove inteiros e sete mil quatrocentos e setenta e três décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 2 de setembro de 2023;
- (i) a nona parcela, no valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida em 2 de dezembro de 2023; e
- (j) a décima parcela, no valor correspondente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, devida na Data de Vencimento.

III. Com relação às Debêntures da Terceira Série, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 10 (dez) parcelas, sendo:

- (a) a primeira parcela, no valor correspondente a 14,2900% (quatorze inteiros e dois mil e novecentos décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 18 de outubro de 2022;
- (b) a segunda parcela, no valor correspondente a 16,6667% (dezesseis inteiros e seis mil seiscentos e sessenta e sete décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 13 de fevereiro de 2023;
- (c) a terceira parcela, no valor correspondente a 20,0000% (vinte por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 2 de março de 2023;
- (d) a quarta parcela, no valor correspondente a 25,0000% (vinte e cinco por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 2 de junho de 2023;
- (e) a quinta parcela, no valor correspondente a 7,5550% (sete inteiros e cinco mil e quinhentos e cinquenta décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 17 de julho de 2023;

[ CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA ]

- (f) a sexta parcela, no valor correspondente a 13,3091% (treze inteiros e três mil e noventa e um décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 31 de julho de 2023;
- (g) a sétima parcela, no valor correspondente a 7,8296% (sete inteiros e oito mil duzentos e noventa e seis décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 14 de agosto de 2023;
- (h) a oitava parcela, no valor correspondente a 9,7473% (nove inteiros e sete mil quatrocentos e setenta e três décimos de milésimo por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 2 de setembro de 2023;
- (i) a nona parcela, no valor correspondente a 50,0000% (cinquenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida em 2 de dezembro de 2023; e
- (j) a décima parcela, no valor correspondente ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série, devida na Data de Vencimento.

(iv) consignar o atendimento pela Companhia e pela Acqio Adquirência ao disposto nos Documentos da Operação sobre a dissolução do FIDC Acqio, incluindo a Cláusula 3.3 do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, tendo em vista que os montantes oriundos do resgate ou amortização das Cotas Alienadas Fiduciariamente, depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas, serão utilizados para amortização das Debêntures nos termos indicados nesta ata, sem a aplicação portanto de qualquer penalidade à Companhia e/ou à Acqio Adquirência. Caso haja qualquer saldo remanescente do resgate ou amortização das Cotas Alienadas Fiduciariamente, tais valores serão utilizados única e exclusivamente para pagamento de juros ou amortização de cada uma das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme cronograma definido na Cláusula 7.12 do Quarto Aditamento à Escritura de Emissão;

(v) a autorização expressa para que o Agente Fiduciário, Debenturistas, a Emissora e seus acionistas, e Fiadoras, conforme o caso, pratiquem todos os atos e tomem todas as providências necessárias para cumprir o deliberado nessa assembleia, bem como à prática de atos relacionados à publicação e ao registro dos documentos de natureza societária perante os órgãos competentes, incluindo providências junto à Junta Comercial do Estado de São Paulo, e a B3, cartórios de registro de títulos e documentos ou quaisquer outras autarquias.

7.1. Os Debenturistas, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual os Debenturistas assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade e legalidade de tais deliberações, mantendo o Agente Fiduciário integralmente indene e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, exceto no que tange as obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário nos termos da Emissão e a Lei, e desde que não sejam prejuízos causados por culpa o dolo exclusivo do Agente Fiduciário no âmbito da sua atuação.

7.2. Todo e qualquer termo que não fora definido na presente ata, terá o mesmo significado que lhe fora atribuído nos Documentos da Operação.

7.3. O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento às Debêntures, incluindo, mas não se limitando a impossibilidade de pagamento das parcelas devidas, em razão do eventual não recebimento nas datas aprazadas dos valores oriundos da liquidação do FIDC. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Debenturistas, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.4. As presentes aprovações pelos Debenturistas são referentes única e exclusivamente à Ordem do Dia e às Deliberações acima, não significando renúncia de qualquer direito, novação de qualquer obrigação, tampouco afeta o direito dos Debenturistas de exigirem o cumprimento de toda e qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, inclusive, sem prejuízo de quaisquer outros, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures.

7.5. A Emissora encaminhará à B3, especificamente para o endereço "emissores.rendafixa@b3.com.br" a presente ata, para que a instituição possa efetivar, operacionalmente, as deliberações de alterações de características dos valores mobiliários, aprovados nesta assembleia, nos termos do artigo 188 do Regulamento do Balcão B3.

7.6. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta ata, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinado pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, conforme o disposto no art. 10 da Medida Provisória nº 2.220-2.

**8. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

São Paulo, 14 de julho de 2023.

*(restante da página intencionalmente em branco)*

[Página de assinaturas da Ata de Assembleia Geral dos Titulares das Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, Em Três Séries da primeira Emissão da Acqio Holding Participações S.A. realizada em 14 de julho de 2023]

\_\_\_\_\_  
Gustavo Danzi de Andrade  
Presidente

DocuSigned by:  
*Felipe Maroni Picchetto*  
27F8627FF2B846C...

\_\_\_\_\_  
Felipe Maroni Picchetto  
Secretário

\_\_\_\_\_  
**ACQIO HOLDING PARTICIPAÇÕES S.A.**  
**(EMISSORA)**

\_\_\_\_\_  
**ESFERA 5 TECNOLOGIA E PAGAMENTOS S.A.**  
**(FIADORA)**

\_\_\_\_\_  
**ACQIO FRANCHISING S.A.**  
**(FIADORA)**

\_\_\_\_\_  
**ACQIO PAGAMENTOS S.A.**  
**(FIADORA)**

\_\_\_\_\_  
**ACQIO HOLDING FINANCEIRA LTDA.**  
**(FIADORA)**

\_\_\_\_\_  
**ACQIO ADQIRÊNCIA S.A.**  
**(ALIENANTE)**

\_\_\_\_\_  
**VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**  
**(AGENTE FIDUCIÁRIO)**

[ CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA ]

## Anexo I

Lista de Presença da Assembleia Geral dos Titulares das Debêntures Simples, Não Conversíveis Em Ações, Da Espécie Com Garantia Real, Com Garantia Fidejussória Adicional, Em Três Séries da primeira Emissão da Acqio Holding Participações S.A. realizada em 14 de julho de 2023

DocuSigned by:

*Felipe Maroni Picchetto*

27F8627FF2B846C...

DocuSigned by:

*Maria Alice Pierry Amoroso*

9FA1893730FC4F1...

---

**Acquirer Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado  
(DEBENTURISTA)**

DocuSigned by:

*Felipe Maroni Picchetto*

27F8627FE2B846C...

DocuSigned by:

*Maria Alice Pierry Amoroso*

9FA1893730FC4F1...

---

**Fundo de Investimento em Direitos Creditórios XPCE IV  
(DEBENTURISTA)**